



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025

Secretaria de Saúde e Bem Estar Social

Município de São Pedro do Butiá

Objeto da contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO, TRANSPORTE, TRIAGEM, ARMAZENAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS GRUPOS A, B,e E DA USB DO MUNICÍPIO.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – JUSTIFICATIVA

Os serviços são necessários em atendimento às normas sanitárias e ambientais, referente a correta destinação de resíduos hospitalares, quais sejam aqueles pertencentes aos Grupos “A” (Infectantes), “B” (Tóxicos e Químicos) e “E” (Perfuro cortantes), conforme os parâmetros que determinam as Resoluções do Conama, ANVISA, Lei Estadual nº 10.099 de 07 de fevereiro de 1994 e normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), onde a empresa fica responsável pelo fornecimento de recipientes para depósito dos resíduos e realização do recolhimento e substituição dos recipientes por outros de igual capacidade.

Por conseguinte, o acúmulo de lixo hospitalar é de extrema periculosidade, podendo gerar a proliferação de doenças, e com isso colocar em risco a saúde pública. Assim, em atendimento às normas vigentes em nosso país, a contratação de serviço de manejo específico dos resíduos do serviço de saúde se mostra essencial e imprescindível, garantindo, portanto, a qualidade e a segurança dos serviços prestados pela unidade Básica de Saúde.

Aqui estão algumas das consequências e possíveis soluções para lidar com a falta de coleta de lixo hospitalar em ambientes públicos:

1. Riscos à saúde pública: O lixo hospitalar pode conter micro-organismos patogênicos, como bactérias, vírus e fungos, que representam riscos de infecção para as pessoas que entram em contato com esses resíduos. Isso inclui funcionários de limpeza, catadores de lixo, e até mesmo o público em geral.

2. Impacto ambiental: Além dos riscos à saúde, o descarte inadequado de lixo hospitalar pode contaminar o solo, a água e o ar, prejudicando o meio ambiente e a biodiversidade.

3. Medidas preventivas: Para abordar esse problema, é crucial implementar medidas preventivas, como a segregação adequada dos resíduos hospitalares desde o momento da geração até a sua disposição final. Isso inclui o uso de recipientes de coleta apropriados, treinamento de pessoal e o estabelecimento de procedimentos claros para o descarte seguro de resíduos hospitalares.

4. Coleta e descarte adequados: É fundamental que as autoridades locais e os hospitais trabalhem juntos para garantir que haja um sistema eficaz de coleta e descarte de lixo hospitalar. Isso pode incluir a contratação de serviços especializados de gerenciamento de resíduos, a implementação de programas de reciclagem e a conscientização da comunidade sobre a importância de descartar adequadamente o lixo hospitalar.

5. Legislação e fiscalização: As leis e regulamentações relacionadas ao descarte de resíduos hospitalares devem ser rigorosamente aplicadas e fiscalizadas. As instituições que não cumprem as normas devem enfrentar penalidades e medidas corretivas para garantir a conformidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de São Pedro do Butiá, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

O objeto do presente processo tem natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na **modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica**, com critério de julgamento por **menor preço GLOBAL**, nos termos dos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A prestação de serviços de recolhimento, transporte, triagem, armazenamento e destinação final de resíduos hospitalares da usb do município, deverá ser feita por empresa especializada na área:

- Especificações e Quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	UDD	QTDD ESTIMADA	R\$ UNT ESTIMADO	R\$ TOTAL ESTIMADO MENSAL
1	RECOLHIMENTO, TRANSPORTE, TRIAGEM, ARMAZENAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO HOSPITALAR DOS GRUPOS A (INFECTANTE), e E (PERFURO CORTANTE) - ATÉ 600 LTS - DE ACORDO COM A RDC 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018 (INFECTANTE, E PERFUROCORTANTE).	MESES	12	665,64	7.987,68
2	RECOLHIMENTO, TRANSPORTE, TRIAGEM, ARMAZENAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO HOSPITALAR DO GRUPO B (QUÍMICO) - ATÉ 200 LITROS - DE ACORDO COM A RDC 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018 (INFECTANTE, QUÍMICO E PERFUROCORTANTE).	MESES	12	221,17	2.654,04
				VALOR TOTAL MENSAL R\$ 886,81	VALOR TOTAL R\$ 10.641,72

A empresa deverá fazer o serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação de resíduos contaminantes, químicos e biológicos/infectante, em conformidade com a legislação aplicável (Resolução CONAMA nº 358/2005 (Conselho Nacional de meio Ambiente), Resolução



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

RDC n° 306/2024, Resolução RDC n° 222/2018).

A quantidade estimada a ser coletada mensalmente é de 800 litros total de resíduos, quantitativo que por razões operacionais e de sazonalidade, poderá ocorrer variação, para mais ou para menos nessa estimativa, sendo os seguintes locais, quantidade e classes:

Local: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NA Rua Sete de Setembro, n° 940;

Os resíduos a serem coletados são dos grupos A, B e E de acordo com a RDC 222, de 28 de março de 2018 (infectante, químico e perfurocortante). Entre os resíduos químicos estão as lâmpadas, pilhas, baterias e toners;

A empresa deverá fornecer a cada coleta manifesto de transporte de coleta, onde deverão ser preenchidos com a pesagem dos resíduos, no momento da coleta, com acompanhamento e validação dos colaboradores do licitante vencedor e contratante;

A empresa deverá realizar coletas quinzenalmente, em dia da semana pré acordado. O horário para recolhimento dos resíduos de saúde deverá ser: manhã 08:00 às 11:30, tarde 13:30 às 17:00 hrs.

Da coleta:

a) Após os funcionários realizarem o acondicionamento (coleta interna) em local apropriado e de forma correta, os RSS serão coletados pelo licitante vencedor, que irá ao local fazer a coleta como veículo exclusivo para esta finalidade de acordo com as legislações vigentes e Normas da ABNT, portanto de todos os documentos necessários para transporte de cargas perigosas e todo material necessário para qualquer imprevisto;

b) A coleta consiste na retirada dos recipientes e/ ou sacos contendo resíduos, e posterior acomodação no interior do veículo para prosseguir imediatamente até a unidade de tratamento;

c) Esse veículo será dotado de todos os procedimentos exigidos pelas normas NBR da ABNT;

d) Todas as etapas dos serviços de coleta e transporte deverão respeitar as especificações técnicas da ABNT: - NBR: 12807 (define os termos empregados em relação aos resíduos de serviços de saúde); - NBR: 12808 (classificação dos resíduos dos serviços de saúde); - NBR: 12809 (fixa procedimentos no manuseio de serviços de saúde); - NBR: 12810 (fixa procedimentos para coleta interna e externa dos resíduos oriundos dos serviços de saúde).

e) A empresa contratada deverá fornecer os recipientes apropriados, com rotulagem adequada para armazenamento dos resíduos a serem coletados, na quantidade necessária para seleção do lixo a ser coletado;

f) quanto aos veículos utilizados na coleta dos resíduos:

g) A coleta deverá ser realizada por veículos adequados e com documentação certificando estes fins, conforme leis de trânsito, RDC 222, de 28 de março de 2018 e todas as demais normas vigentes;

h) Ter superfícies internas lisas, de cantos arredondados de forma a facilitar a higienização;

i) Não permitir vazamento de líquido;

j) Quando possuir sistema de carga e descarga, este deve operar de forma a não permitir rompimento dos recipientes;

l) O veículo coletor deve contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, sacoplástico (ver NBR 9190) de reserva, solução desinfetante;

m) Ostentar a simbologia para o transporte rodoviário (ver NBR 7500), procedendo-se de acordo com NBR 8286;

n) Ao final de cada turno de trabalho, o veículo coletor deve sofrer limpeza e desinfecção simultânea, usando-se jato de água, preferencialmente quente e sob pressão;

o) O efluente proveniente da lavagem e desinfecção do veículo coletor deve ser



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

encaminhado para tratamento, conforme exigências do órgão Estadual de controle ambiental.

p) A empresa contratada será responsável integralmente pelo fornecimento da mão-de-obra para execução dos serviços, bem como garantir que o seu pessoal permaneça uniformizado, indentificados por crachá, e providos dos Equipamentos de proteção Individual.

A empresa vencedor deverá fornecer mensalmente certidão do destino dos resíduos incinerados e químicos.

A vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

As propostas deverão incluir quaisquer custos eventuais com o deslocamento para os referidos serviços.

O pagamento será de forma mensal e sucessiva durante toda a vigência do contrato até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após autorização de cada Secretaria, devendo a CONTRATADA emitir e apresentar as notas fiscais competentes até o último dia útil de cada mês;

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;
- c) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
- e) Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;
- f) Alvará de Funcionamento com validade vigente;
- g) Licença para transporte dos resíduos das classes A, B, e E de acordo com RDC222 Ministério de Saúde;
- h) Certidão de Registro da licitante e responsável técnico junto ao conselho competente.
- i) Licença ambiental para disposição final dos resíduos coletados, emitida pelo órgão competente, dentro do prazo de validade, caso o licitante, em alguma parte dos serviços (coleta, transporte ou destinação final), faça uso de terceiros, deverá apresentar declaração, firmada por ambos em cartório, e acompanhado das licenças ambientais respectivas;
- j) Autorização para tratamento dos resíduos das classes A, B, e E, de acordo com RDC222 Ministério de Saúde;
- l) Autorização veicular para o transporte de resíduos recolhidos.
- m) Declaração de possuir pessoal compatível para a realização do objeto da licitação

4. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO, TRANSPORTE, TRIAGEM, ARMAZENAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES DA USB DO MUNICÍPIO.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa de preços através do LICITACON e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

PNCP, conforme documentação em anexo, sendo que os orçamentos foram obtidos com no máximo 12 (doze) meses de antecedência da data de divulgação do presente processo, efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 2.315/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de São Pedro do Butiá, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, nos termos do art. 23, inciso IV da LEI 14.133/2021.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o **valor global de R\$ 10.641,72.**

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 2.315/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de São Pedro do Butiá, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO, TRANSPORTE, TRIAGEM, ARMAZENAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS GRUPOS A, B,e E DA USB DO MUNICÍPIO**, conforme as seguintes especificações/ condições especificadas no item 3. **DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADE.**

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente a falta de padronização e uniformização.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a presente licitação, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

O Prefeito Municipal indicará o como gestor e fiscal do contrato, o Sr. Carlos Alberto Limberger, conforme Portaria 023/2025.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O descarte inadequado de lixo hospitalar pode causar graves impactos ambientais, como:

Contaminação do solo, água e ar - O lixo hospitalar pode contaminar o solo, a água e o ar, prejudicando ecossistemas e a saúde humana e de outros seres vivos.

Poluição do ar - A incineração de lixo hospitalar infectante libera substâncias nocivas à atmosfera, como dioxinas e metais pesados, que aumentam a poluição do ar.

Risco para catadores de lixo - Resíduos perfurocortantes, se descartados de forma incorreta, podem ser perigosos para os catadores de lixo.

Proliferação de vetores - O lixo hospitalar pode causar a proliferação de ratos e mosquitos, que transmitem doenças como a malária, a dengue, a zika e a chikungunya.

O lixo hospitalar é um dos resíduos que mais requer cuidados especiais no descarte, devido ao alto risco de contaminação ambiental e ao potencial causador de doenças. A Anvisa desenvolveu o Plano de Gerenciamento de Resíduos do Serviço de Saúde (PGRSS), que descreve ações para o manejo dos resíduos sólidos.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

236/2025 – MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

São Pedro do Butiá, aos 13 de janeiro de 2025.

Carlos Alberto Limberger
Secretário de Saúde e Bem Estar Social

**VIABILIDADE DECLARADA
PELA AUTORIDADE SUPERIOR:**

DATA: ___/___/20___

PREFEITO MUNICIPAL